DECRETO Nº 018 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICADO
Em 25 de 08 2022
Responsável
Norma Cristina Sousa de Oliveira
Assistente Administrativo I / PE-II
Mat. 168-6

Ementa: Regulamenta a realização de Eventos e Shows em estabelecimentos comerciais situados no município de Tuparetama, bem como, em imóveis públicos cedidos através de contratos de concessão de uso a particulares e dá outras providências.

O Senhor **DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o Município vem tomando medidas administrativas com a finalidade de regulamentar a realização de eventos e shows por estabelecimentos comerciais particulares, bem como em prédios públicos cedidos através de concessão de uso a particulares, fixando horários e limites para sua realização;

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições e limites em relação às matérias ora tratadas, com a finalidade de resguardar o interesse público e a paz social;

DECRETAR:

Art. 1°. Só será permitido a realização de eventos e shows artísticos em bares, restaurantes e similares situados em todo território do Município de Tuparetama no período compreendido entre 08h às 22h de segunda-feira a sexta-feira, podendo estender-se o horário do evento nos sábados, domingos e feriados até às 00h.

Parágrafo 1°. É terminantemente proibido a utilização de sons automotivos, paredões e similares após a realização dos eventos realizados por bares e restaurantes devendo-se respeitar os horários previstos no *caput*.

Art. 2°. Nos quiosques pertencentes ao município, cedidos através de contrato de concessão de uso, que compõe a praça pública localizada a margem da PE275, na Av. Carlos Caribé no Bairro Bom Jesus, pela sua destinação específica, não será permitido a realização de eventos e shows artísticos.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20220825101100.pdf
assinado por: idUser 72

Art. 3°. A fiscalização dos serviços públicos fica autorizada a aplicar as sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do Órgão Licenciador, além da interdição ou embargo do estabelecimento flagrado em descumprimento do presente Decreto.

§1°. O estabelecimento ou seu responsável que infringir o presente Decreto poderá receber, ainda, a aplicação de sanção que variará de advertência, como primeira medida a ser adotada, à multa que poderá variar de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (um mil reais) ao cidadão ou estabelecimento que venha a reincidir no descumprimento do presente Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
aos 25 dias do mês de agosto de 2022.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20220825101100.pdf
assinado por: idUser 72